



Prefeitura Municipal de Machados

**O Renascer.
Uma nova história.**

LEI MUNICIPAL Nº 0699/2013

Reajusta o salário do magistério municipal
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que, o Poder Legislativo aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário do magistério público de Machados para o valor de R\$ 1.566,48 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis Reais e quarenta e oito centavos) com vencimento inicial da carreira, para o exercício de 40h (quarenta horas) semanais ou 200h/a (horas/aula).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a publicar Decreto no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, as tabelas que tratam da adequação das disposições do art. 1º desta Lei ao Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, considerando a titulação, jornada semanal e mensal, níveis e faixas salariais definidas.

Art. 3º - Os valores de que trata o art. 1º desta Lei passarão e serão pagos a partir do mês de junho de 2013.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do reajuste constante nesta Lei, de forma retroativa aos meses de janeiro a maio de 2013.

§ 2º. O pagamento do retroativo mencionado no parágrafo anterior poderá ser feito até o dia 31 de dezembro de 2013, inclusive de forma parcelada, considerando as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias destinadas as despesas com pessoal, consignadas no Orçamento do Município de 2013, consoante disposições autorizadas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e custeadas com os recursos originários de receitas do Tesouro Municipal previstas nos artigos 156, 158 e 159 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.494/2007.

Parágrafo único: O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro do novo gosto com pessoal gerado por Lei sobre a receita corrente líquida do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

**O Renascer.
Uma nova história.**

determinado pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente o Piso Salarial do Magistério Público Municipal, mediante a publicação de um Decreto específico, seguindo os valores anualmente fixados pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, 11 de junho de 2013.


ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
-PREFEITO-